



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

**LEI NÚMERO 1.583/2009**

**"Altera o artigo 3º da Lei nº 742/1991, que cria o Conselho Municipal de Saúde, dispõe sobre o mesmo e dá outras providências."**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei nº 742/1991, com as posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros, que terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por período igual e consecutivo, e terão a seguinte indicação:

I – Na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) de entidades usuárias:

- a) Representantes da Pastoral da Criança;
- b) Representantes da Associação de Deficientes Físicos de São José do Calçado - ADEFISC;
- c) Representantes do Lar dos Idosos de São José do Calçado;
- d) Representantes da Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Airituba;
- e) Representantes da Associação dos Moradores do Distrito de Alto Calçado;
- f) Representantes da Associação dos Moradores do Distrito do Divino Espírito Santo.

II – Na proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de profissionais da saúde:

- a) Representantes do SINDSAÚDE;
- b) Representantes do Sindicato dos Enfermeiros;
- c) Representantes do Hospital São José.

III – Na proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento) de Representação do Governo, se prestadores de serviços privados conveniados, com ou sem fins lucrativos:



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

- a) Representantes dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado;
- b) Representantes da Unidade Básica de Saúde – US II;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009).



**JOSE CARLOS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

